

O uso da violência sexual em conflitos armados como tática de guerra e a jurisdição do tribunal penal internacional

The use of sexual violence in armed conflicts as a war tactics and the jurisdiction of the international criminal court

El uso de la violencia sexual en los conflictos armados como tática de guerra y la competencia de la corte penal internacional

Isabella Pereira Carvalho de Lima¹

Recebido em: 08 de outubro de 2022

Aceito em: 20 de abril de 2024

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo analisar o uso da violência sexual como tática de guerra em conflitos armados, e compreender a jurisdição do Tribunal Penal Internacional sobre esse uso da violência sexual, por meio do exame de como o tema se inseriu na jurisdição internacional. Assim como observar o conflito armado na Bósnia-Herzegovina de 1992 a 1995. O estudo foi elaborado através do método dedutivo, com análise baseada em pesquisa bibliográfica e qualitativa sobre o tema. Dessa forma, esse estudo demonstra que, quando essa violência é aplicada com objetivos políticos e militares dentro de um conflito armado, ela pode ser vista como uma tática de guerra.

Palavras-chave: Conflitos armados. Violência sexual. Direito internacional. Tática de guerra.

ABSTRACT

The purpose of this study is to analyze the use of sexual violence as a tactic of warfare in armed conflicts and to understand the jurisdiction of the International Criminal Court over this use of sexual violence by examining how the issue has entered international jurisdiction. It also examines the armed conflict in Bosnia-Herzegovina from 1992 to 1995. The study was conducted using the deductive method, with analysis based on bibliographic and qualitative research on the topic. This study shows that when violence is used for political and military purposes in an armed conflict, it can be considered a tactic of war.

Keywords: Armed conflicts. Sexual violence. International law. War tactic.

1. Isabella Pereira Carvalho de Lima (Graduada em Relações Internacionais pelo Centro Universitário IESB. Email: isalima201453@gmail.com).

RESUMEN

El objetivo de este estudio es analizar el uso de la violencia sexual como táctica de guerra en los conflictos armados y comprender la jurisdicción de la Corte Penal Internacional sobre este uso de la violencia sexual, examinando cómo ha entrado esta cuestión en la jurisdicción internacional. También examina el conflicto armado en Bosnia-Herzegovina de 1992 a 1995. El estudio se ha realizado

mediante el método deductivo, con un análisis basado en investigaciones bibliográficas y cualitativas sobre el tema. Este estudio demuestra que cuando la violencia se aplica con fines políticos y militares dentro de un conflicto armado, puede considerarse una táctica de guerra.

Palabras clave: Conflictos armados. Violencia sexual. Ley internacional. Táctica de guerra.

1 INTRODUÇÃO

Uma prática comum em cenários de conflitos armados, a violência sexual era vista, no início do século XX, como uma das consequências negativas e inerentes do estado de guerra, não sendo necessariamente entendida como uma tática de guerra em si, e consequentemente não recebendo a devida atenção da agenda internacional. Tal percepção passa a se alterar a partir dos conflitos posteriores à Segunda Guerra Mundial, e de estudos acadêmicos que se aprofundaram na questão da violência sexual enquanto uma tática deliberada de guerra. A partir disso, o tema entra na agenda e na jurisdição internacional, com o propósito de que essa violência fosse mitigada e evitada.

Nesse sentido, o objetivo do presente artigo é analisar o uso da violência sexual como tática de guerra em conflitos armados usando o caso da Bósnia-Herzegovina entre 1992-1995, a partir do entendimento de que essa violência constitui uma prática de guerra. Ademais, visa compreender a jurisdição do Tribunal Penal Internacional sobre o uso da violência sexual por meio da observação de como o tema se inseriu nas discussões e decisões dessa instituição. O estudo foi elaborado através do método dedutivo, com análise baseada em pesquisa bibliográfica e qualitativa sobre o tema.

O artigo é estruturado em três partes, mais introdução e conclusão. Iniciando-se com o referencial teórico-conceitual, no qual serão trabalhadas as implicações teóricas do problema levantado e os elementos que compõem o fenômeno, além da construção teórica do objeto observado. Nessa etapa, será analisada a categorização da violência sexual como arma de guerra. Subsequentemente, na terceira seção, se descreverá o contexto da problemática escolhida. Nessa seção, se analisará como a violência sexual como tática de

guerra se inseriu na jurisdição internacional. E por fim, a quarta seção se encerra com a análise do tema proposto. Nessa parte, se observará o uso da violência sexual no conflito armado da Bósnia-Herzegovina.

2 A VIOLÊNCIA SEXUAL COMO TÁTICA DE GUERRA

A definição de violência sexual do Relatório Mundial sobre Violência e Saúde da Organização Mundial da Saúde (2002) afirma que ela pode se manifestar de quatro maneiras diferentes (World Health Organization, 2002 apud Chun; Skjelsbæk, 2010): 1) a partir de um ato sexual; 2) a partir da tentativa de se obter um ato sexual; 3) a partir de avanços ou comentários sexuais indesejados; e 4) por fim, a partir de atos de tráfico humano.

Essas práticas sempre foram executadas através da coerção, e contra a sexualidade de uma pessoa, podendo ser praticado “por qualquer pessoa, independentemente de sua relação com a vítima, e em qualquer ambiente” (World Health Organization, 2002 apud Chun; Skjelsbæk, 2010, p. 1). Está incluída na definição também o estupro e outras formas de agressão que envolvam um órgão sexual (Chun; Skjelsbæk, 2010).

O uso da violência sexual em conflitos armados pode ser visto como uma tática de guerra a partir da sua aplicação para o alcance de objetivos políticos e militares (ONU, 2013). O estupro, por exemplo, não é um ato privado nem acidental em conflitos sob regimes repressivos², mas desempenha uma função tática como instrumento para atingir propósitos militares ou políticos (Human Rights Watch, 1995 apud Skjelsbæk, 2001).

Segundo Tickner (2001, p. 49), a teoria feminista das Relações Internacionais pressupõe uma antologia e epistemologia diferente em relação aos estudos de segurança convencionais, como a tomada do ponto de vista do indivíduo na definição de segurança, e a descrição em termos de gênero da “busca de segurança dos Estados”. Importando-se, portanto, com “o impacto da guerra sobre as mulheres e os civis em geral” e buscando entender “como a segurança de indivíduos e grupos é comprometida pela violência” (Tickner, 2001, p. 48). Nesse sentido, a questão do estupro durante conflitos

2. O relatório da Human Rights Watch (1995), citado pela autora, aborda apenas regimes repressivos, não incluindo assim regimes democráticos, por analisar o uso do estupro não só como arma de guerra, mas também como uma ferramenta de opressão política.

armados não só é um tema de importância, como também é vista enquanto uma “estratégia sistemática militar” de guerra (Tickner, 2001, p. 50).

A execução da violência sexual como estratégia de guerra ocorre quando um grupo armado, em um conflito, acredita que ela é uma forma eficaz de aterrorizar ou punir um grupo-alvo (Wood, 2006). Mesmo que às vezes não seja explicitamente ordenada, ela é tolerada (Wood, 2006). E pode ser adotada de duas formas distintas: “pela tortura sexual ou humilhação de pessoas detidas por grupos armados” ou “pela violência sexual generalizada contra um grupo-alvo” (Wood, 2006, p. 331). Essa última forma de aplicação da violência pode ser vista em alguns conflitos étnicos, a partir de sua utilização por muitos grupos envolvidos com a movimentação de habitantes etnicamente definidos (Wood, 2006).

Nordstrom (1996) argumenta que o intuito do estupro em cenários de conflitos armados é o de atacar as construções centrais de identidade e segurança das vítimas, assim como de quebrar o tecido da sociedade. Sendo o estupro um ataque no corpo político de uma comunidade, com o fim de controlar processos sociopolíticos inteiros pela paralisação deles (Nordstrom, 1996).

Fundamentando-se nisso, a autora propõe uma divisão entre processos políticos e construções culturais a partir da ontologia culturalmente construída do estupro³, para a diferenciação do uso dele como tática de terror em duas formas. Se o estupro é aplicado como esforço para minar “a resistência e fazer cumprir a aquiescência política”, ele se insere como um processo político (Nordstrom, 1996, p. 148). Já se o estupro é usado com base em ameaças à segurança ontológica⁴, ele se insere como uma construção cultural (Nordstrom, 1996).

Tétreault (1997) segue a mesma linha de raciocínio ao afirmar que a prática do estupro em conflitos armados, assim como a utilização de outros tipos de violência sexual mediadas pelo Estado, é um meio de destruir nações através do desmantelamento da vida comunitária e da organização das famílias, assim como por meio da vergonha. Sendo também uma estratégia de conflito, orquestra-

3. A autora afirma que a ontologia do estupro é “uma ontologia que é culturalmente constituída, ligando assim o político e o pessoal” (Nordstrom, 1996, p. 148).

4. A autora usa o termo segurança ontológica quando se refere “às suposições fundamentais da vítima sobre a segurança do mundo”, estando nisso também inserido o valor que a vítima dá a si mesma (Nordstrom, 1996, p. 151).

da e ordenada por líderes militares e políticos (Tétreault, 1997). A autora identifica como uma das motivações para o uso da violência sexual em conflitos armados, a “conexão social e simbólica entre a castidade feminina e a integridade do grupo” (Tétreault, 1997, p. 203). Estando essa motivação ligada a percepção de que o papel da mulher incorpora conceitos de comunidade, nacionalidade e construções complexas de família (Tétreault, 1997).

Chun e Skjelsbaek (2010) utilizam as premissas de Seifert (1994) para elaborar um quadro sobre as quatro hipóteses que poderiam explicar o uso frequente da violência sexual em ambientes de conflito. Segundo esses autores, a aplicação dessa violência pode ser explicada como: (1) uma “parte integral do estado de guerra”; (2) uma arma de “terror e vingança, usada para causar humilhação sobre os opositores masculinos e para a reafirmação da própria masculinidade”; (3) “uma forma de destruir a cultura do oponente”; (4) e como “um resultado da misoginia” (Seifert, 1994 apud Chun; Skjelsbæk, 2010, p. 2).

Partindo do pressuposto de que a ocorrência da violência sexual em conflitos armados reflete problemáticas de “assimetria de poder, patriarcado, masculinidade e a desvalorização das mulheres”, Stark e Wessells (2012, p. 677) argumentam que a utilização da violência sexual em tempos de guerra pode ser considerada a partir de três perspectivas: (1) como uma forma sistemática de agressão contra comunidades; (2) como uma arma estratégica, política e ideológica; (3) e como uma hiper expressão do machismo e das normas de gênero.

Os autores também afirmam que a aplicação sistemática da violência sexual já foi utilizada em conflitos armados com a finalidade de se realizar uma limpeza étnica, citando em específico os casos da guerra do Kosovo (1998-1999) e da guerra civil em Ruanda (1990-1994). Esse uso em específico está relacionado com situações em que os perpetradores, quando guiados por ideologias supremacistas e racistas, veem a violência sexual como uma forma de proteger seu próprio grupo étnico, enquanto desumaniza o outro grupo (Stark; Wessells, 2012).

O conceito de limpeza étnica pode ser entendido como a transformação de uma área que apresenta diversas etnias, em uma área etnicamente homogênea, a partir do uso da força ou da intimidação para a remoção de pessoas de determinados grupos da área (United Nations, 1995 apud Salzman, 1998). Essa limpeza seria

realizada por vários meios, estando entre elas, a violência sexual (United Nations, 1995 apud Salzman, 1998).

O estupro pode refletir políticas de limpeza étnica em vários níveis (Niarchos, 1995). A partir do seu uso como meio de coagir o nascimento de crianças de ascendência étnica mista, de deslocar a população local pelo medo, e de desmoralizar e destruir (Niarchos, 1995). Se o objetivo for a destruição de uma cultura, as mulheres se tornam alvos dos crimes de violência sexual pela posição cultural delas, e pelo seu papel de importância na estrutura familiar (Seifert, 1994 apud Niarchos, 1995). Os efeitos desse uso do estupro variam de acordo com o contexto social e cultural em que estão inseridas essas mulheres (Niarchos, 1995). Por conseguinte, a questão étnica pressupõe o ponto de vista epistemológico, como o definido por Skjelsbaek (2001), de que outras identidades interagem com a identidade de gênero⁵ das vítimas, como a etnia, a afiliação política e a religião.

Skjelsbaek (2001) cita Agger e Jensen (1993), para afirmar que os efeitos subsequentes da ocorrência de violência sexual estão ligados a noções de identidade masculina e feminina. Com base nisso, a autora conclui que a violência sexual teria como objetivo atingir as capacidades vitais das mulheres. Chegando-se a essa conclusão a partir de pressupostos identitários, os quais a autora denomina de “mitos”, como a associação da identidade feminina a uma “doação de vida”, e da identidade masculina a um “anulamento da vida” (Skjelsbæk, 2001, p. 220). A autora cita como um exemplo da aplicação da violência a partir dessa percepção, a fecundação forçada que ocorria em campos de estupro no conflito da Bósnia-Herzegovina (Skjelsbæk, 2001).

Apesar disso, a autora reforça que a identidade sociocultural da mulher não está “exclusivamente ligada a suas habilidades de procriação”, ao argumentar que elas podem se tornar alvos por serem a maior parte da população civil que resta em locais de zonas de guerra e de conflitos armados (Skjelsbæk, 2001, p. 222). Assim, elas irão se constituir no público-alvo da violência sexual, se o obje-

5. “[...] o termo “gênero” também é utilizado para designar as relações sociais entre os sexos. Seu uso rejeita explicitamente explicações biológicas [...] Em vez disso, o termo “gênero” torna-se uma forma de indicar “construções culturais” - a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres” (Scott, 1995, p. 75).

tivo da campanha de guerra for o ataque a população civil. Essa estratégia se torna efetiva se o propósito for a disseminação do medo e a demonstração de controle (Skjelsbæk, 2001).

Baaz e Stern (2013) atentam para a diferenciação e distinção entre as motivações de grupos armados para o uso da violência sexual, já que uma estratégia militar que seja uniforme e universal, e que seja compartilhada por todos os grupos armados e militares em todos os contextos, não existe. Tal distinção também é útil para a enfatização do fato de que “os contextos e motivações para se engajar na guerra são diferentes” (Baaz; Stern, 2013, p. 69). Apesar de que elas não indicam os diferentes significados atribuídos às estratégias e táticas militares (Baaz; Stern, 2013).

Os autores argumentam que há costume em avaliar o uso estratégico, ou não, do estupro por grupos armados através do exame dos objetivos, se são de curto ou longo prazo (Baaz; Stern, 2013). Um objetivo de longo prazo, como o de futuramente governar civis, diminui a tolerância e o encorajamento à violência sexual, já que o uso dela reduziria a possibilidade de se obter legitimidade e apoio pelas populações do determinado local (Wood, 2009 apud Baaz; Stern, 2013). Já grupos armados que possuem como objetivo a extração de recursos, não agiriam para a diminuição da ocorrência da violência sexual, já que seus objetivos não envolveriam ações de governança, nem o ganho da popularidade entre os civis (Wood, 2009 apud Baaz; Stern, 2013).

3 A INSERÇÃO DO TEMA NA JURISDIÇÃO INTERNACIONAL

Conforme foi dito na seção anterior, o uso da violência sexual contra mulheres em cenários de conflito não é um fenômeno novo. Os estatutos e julgamentos de tribunais de crimes de guerra⁶, até a década de 1990, falharam em mencionar esses crimes, havendo uma mínima incorporação e inapropriadas caracterizações deles (Askin, 2003; De Londras, 2010). Sellers (2008) aponta que a violência sexual já era mencionada em termos proibitivos nos estágios iniciais do direito humanitário internacional.

Entretanto, a definição de tais crimes e sua proibição estava relacionada à continuidade da funcionalidade dos segmentos civis da

6. “Os crimes de guerra consistem em violações graves do Direito Internacional Humanitário, que compreende os tratados e os costumes sobre os meios ou condutas na guerra” (Ramos, 2014, p. 333).

sociedade durante os conflitos armados, e não tinham relação com as noções de valor do indivíduo e com as noções de direitos humanos modernos (Sellers, 2008). Tal como havia a percepção de que a violência sexual era um subproduto natural dos conflitos, portanto ela não era vista como um ato criminoso em si (Chun; Skjelsbæk, 2010).

Após a Segunda Guerra Mundial, apesar das amplas documentações de ocorrências de violência sexual durante os conflitos, no decorrer dos tribunais de Nuremberg (1945-1946) e Tóquio (1946-1948), tais crimes não receberam atenção especial (Askin, 2003). Nas transcrições do tribunal de Nuremberg, não há a menção das palavras “estupro” e “mulheres” em nenhum título ou subtítulo do índice de 732 páginas do julgamento (Askin, 2003).

Já no julgamento do Tribunal de Tóquio, há a menção da palavra “estupro” no subtítulo “atrocidades” nos “cinco índices suplementares ao conjunto de vinte e dois volumes que documentam o julgamento” (Askin, 2003, p. 8). A citação desse crime só ocorreu quatro vezes (Askin, 2003). Entretanto, é preciso apontar que durante o Tribunal de Tóquio, condenaram-se dois generais japoneses por crimes de guerra ligados a violência sexual, mais precisamente, pela não prevenção aos estupros em massa que ocorreram na cidade ocupada de Nankin, na China (Martín; Lirola, 2013). Outros casos envolvendo os exércitos japoneses, apesar de fartamente documentados⁷, foram ignorados e não geraram punições (Martín; Lirola, 2013).

A trajetória do direito internacional humanitário no pós-guerra culminou nas Quatro Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949⁸ (Sellers, 2008). Com a Quarta Convenção, a Convenção relativa à proteção das pessoas civis em tempos de guerra (1949), há pela primeira vez, no discurso jurídico internacional, o levantamento da proteção específica contra a violência sexual (Crawford, 2017).

Mais especificamente, no artigo 27 (Tratamento: I. Observações Gerais) da primeira sessão, pertencente à terceira parte (Sta-

7. Como o caso das “mulheres de conforto”, termo adotado pelo governo japonês para se referir às “cerca de 200.000 jovens coreanas e outras asiáticas” que foram “mobilizadas para servir soldados japoneses em bordéis militares estabelecidos na China e em outros países asiáticos e países do Pacífico durante a Guerra da Ásia e do Pacífico (1932-45)” (Min, 2003, p. 938).

8. Convenção (I) para a Melhoria da Condição dos Feridos e Doentes nas Forças Armadas em Campo; Convenção (II) para a Melhoria da Situação dos Feridos, Doentes e Náufragos das Forças Armadas no Mar; Convenção (III) relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra e Convenção (IV) relativa à Proteção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra (International Committee Of The Red Cross, 2022).

tus e Tratamento das Pessoas Protegidas) do texto oficial (Geneva Convention, 1949). O artigo proclama a proteção especial das mulheres contra “qualquer ataque em sua honra, em particular contra estupro, prostituição forçada ou qualquer forma de atentado ao pudor” (Geneva Convention, 1949, p. 179).

Em 1977, as Convenções são complementadas e expandidas a partir do primeiro e segundo Protocolos Adicionais⁹ das Convenções de Genebra (1977). Neles, a proibição explícita ao estupro foi reiterada para conflitos armados de caráter internacional ou nacional (Sellers, 2008). Entretanto, não houve “dispositivos legais para definir o uso de estupro e outras formas de violência sexual durante os conflitos como crimes específicos” (Chun; Skjelsbæk, 2010, p. 1). Assim como a abordagem da questão a partir da “honra” fez com que não houvesse comprometimento institucional e financeiro, nem condenações políticas aos crimes de violência sexual, já que tal percepção leva a sugestão de que tais crimes são condenáveis, mas inevitáveis (Crawford, 2017).

Portanto, é apenas através da formação dos Tribunais Criminais Internacionais da antiga Iugoslávia (1993), e de Ruanda (1994), que o uso sistemático do estupro em cenários de conflito é caracterizado como “um crime de guerra, uma forma de tortura e/ou um ato de genocídio” (Mackinnon, 2006 apud Carter, 2010, p. 344). Como também a existência da definição do que seria a violência sexual em conflitos armados, no âmbito do direito internacional humanitário, passa a existir apenas depois dos julgamentos de ambos os Tribunais (Campbell, 2007 apud Das; Singh, 2021).

Os dois Tribunais foram estabelecidos pelo Conselho de Segurança da ONU para instaurar processos contra crimes de tortura, crimes de genocídio e crimes contra a humanidade¹⁰, portanto,

9. Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, relativo à proteção das vítimas de conflitos armados internacionais (Protocolo I), de 8 de junho de 1977. Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, relativo à proteção das vítimas de conflitos armados não internacionais (Protocolo II), 8 de junho de 1977 (International Committee Of The Red Cross, 2022).

10. “Os crimes contra a humanidade foram introduzidos no Direito Internacional pelo Estatuto de Londres de 1945. Foi o art. 6º, “c”, do Estatuto do Tribunal que definiu serem “crimes contra a humanidade” o assassinato, o extermínio, a escravidão, deportação e outros atos inumanos cometidos contra a população civil antes da guerra ou durante esta [...] Foi feita a menção a “antes” e “durante” a guerra [...] A evolução do conceito de crime contra a humanidade fez com que esse vínculo com a situação de guerra fosse eliminado” (Ramos, 2014, p. 332).

por violações das Convenções de Genebra de 1949, ocorridos durante os conflitos nos territórios da Bósnia (1992-1995), no caso do Tribunal Criminal Internacional da antiga Iugoslávia (1993), e Ruanda (1990-1994) (ONU, 2015). O Tribunal da ex-Iugoslávia foi o “primeiro tribunal de crimes de guerra criado pela ONU e o primeiro tribunal internacional de crimes de guerra desde os tribunais de Nuremberg e Tóquio” (International Criminal Tribunal For The Former Yugoslavia, 2017).

Os estatutos de ambos os tribunais abordam o estupro como crime contra a humanidade. O Tribunal para a ex-Iugoslávia cita em seu estatuto, no artigo 5 (Crimes contra a Humanidade), o estupro como crime contra a humanidade (United Nations, 2009). O Tribunal de Ruanda também cita o estupro em seu estatuto no artigo 3, destinado aos crimes contra a humanidade. Além de citar o estupro, a prostituição forçada e qualquer outra forma de assédio em seu artigo 4, destinado as violações as Convenções de Genebra e ao Protocolo Adicional II das Convenções (United Nations, 2007). A questão, portanto, também foi abordada, por ambos, em seus julgamentos.

Em 2001, o Tribunal para a ex-Iugoslávia considerou culpado um acusado de estupro como crime contra a humanidade, tornando-se assim o primeiro tribunal internacional a realizar tal feito (Chun; Skjelsbaek, 2010). É nesse mesmo julgamento que o Tribunal define os elementos objetivos do crime de estupro em conflitos armados, sendo eles

“(I) A penetração sexual, ainda que leve: (a) da vagina ou ânus da vítima pelo pênis do perpetrador ou qualquer outro objeto usado pelo autor; ou (b) da boca da vítima pelo pênis do autor (II) Por coerção ou força, ou ameaça de força contra a vítima ou uma terceira pessoa” (Chun; Skjelsbaek, 2010, p. 01).

Em outra decisão futura, o Tribunal expande essa definição a partir de três categorias que classificariam o crime de estupro quando

“(I) A atividade sexual é acompanhada de força ou ameaça de força à vítima ou a um terceiro; (II) A atividade sexual é acompanhada de força ou outra variedade de circunstâncias especificadas que tornam a vítima particularmente vulnerável, ou que negam sua capacidade de fazer uma recusa informal; (III) A atividade sexual ocorre sem o consentimento da vítima” (Chun; Skjelsbaek, 2010, p. 02).

Por sua vez, o Tribunal para Ruanda considerou culpado um acusado de estupro como instrumento de genocídio, atrelando, portanto, o genocídio e a violência sexual em uma condenação (Bluen,

2016). Também é nesse mesmo julgamento que o Tribunal define o que seria o crime de violência sexual, incluindo o estupro como “qualquer ato de natureza sexual cometido contra uma pessoa sob circunstâncias coercitivas [...], e pode incluir atos que não envolvam penetração ou mesmo contato físico” (Das; Singh, 2021, p. 5).

Apesar desses avanços, as estatísticas dos dois Tribunais em relação aos processos e condenações revelam números escassos (Das; Singh, 2021). Em relação ao Tribunal para a ex-Iugoslávia, até 2016, dos “setenta e oito acusados indiciados por crimes de violência sexual, apenas trinta e dois foram condenados”, isso revela que “do total de indiciados por crimes de violência sexual, apenas quarenta e um por cento foram condenados” (Das; Singh, 2021, p. 6). Em relação ao Tribunal para Ruanda, dos cinquenta e dois acusados de crimes sexuais, quarenta e três avançaram para julgamento (Das; Singh, 2021).

Os Tribunais também não estavam imunes a críticas, na medida em que foram estabelecidos por resoluções do Conselho de Segurança da ONU, e não por meio de tratados internacionais multilaterais, o que “poderia prejudicar (pelo menos em parte) o estabelecimento concreto de uma justiça penal internacional de caráter permanente” (Mazzuoli, 2019, p. 1412). Apesar disso, eles influenciaram fortemente a criação do Estatuto de Roma, e os crimes documentados durante os conflitos em Ruanda e na antiga Iugoslávia, assim como a reação internacional frente a esses crimes, também exerceram influência para a abordagem da violência sexual nesse estatuto¹¹ (Altunjan, 2021).

O Estatuto de Roma, oficialmente denominado de Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, foi aprovado em 17 de julho de 1998, na Conferência Diplomática de Plenipotenciários da ONU, em Roma (Mazzuoli, 2019). O Estatuto tinha como objetivo a constituição de um “tribunal internacional com jurisdição criminal permanente, dotado de personalidade jurídica própria, com sede em Haia, na Holanda” (Mazzuoli, 2019, p. 1416). É só em 1º de julho de

11. É importante assinalar que, poucos anos após o Estatuto de Roma, outras medidas que abordavam a proteção contra a violência sexual em conflitos armados passaram a existir. Como a Resolução 1325, que foi aprovada por unanimidade no Conselho de Segurança das Nações Unidas e que tinha como objetivos “proteger os direitos de mulheres e meninas durante conflito armado, combater a impunidade em crimes de gênero, promover a igualdade de gênero em operações de manutenção da paz, e aumentar a participação das mulheres nas atividades de pacificação, antes, durante e depois do conflito armado” (Fritz, 2010, p. 341).

2002 que o tratado entra em vigor, estabelecendo o primeiro tribunal criminal internacional permanente para o julgamento de indivíduos por crimes de genocídio e de guerra, assim como por crimes contra a humanidade, o Tribunal Penal Internacional (Spees, 2003).

Segundo Mazzuoli (2019), o Tribunal Penal Internacional possui quatro características, sendo elas: o nível supraconstitucional que o Estatuto detém frente às ordens domésticas; a independência, já que o Tribunal “independe de qualquer tipo de ingerência externa”; “o caráter subsidiário frente às jurisdições penais internas”, já que só há a intervenção da jurisdição universal quando o direito criminal interno não intervir; e a justiça automática, pelo Tribunal não depender de nenhum aceite, por parte dos Estados, em relação a sua competência jurisdicional (Mazzuoli, 2019, p. 1418).

Sobre a violência sexual, o Estatuto de Roma a cita no artigo 7º (Crimes contra a Humanidade), classificando-a como um crime contra a humanidade (International Criminal Court, 2011). O Estatuto denomina como crime contra a humanidade quaisquer dos atos citados no artigo 7º quando cometidos “como parte de um ataque generalizado ou sistemático dirigido contra qualquer população civil, com conhecimento do ataque” (International Criminal Court, 2011). As formas de violência sexual citadas no artigo 7º são “o estupro, a escravidão sexual, a prostituição forçada, a gravidez forçada, a esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência sexual de gravidade comparável” (International Criminal Court, 2011).

A violência sexual também é citada no artigo 8º do Estatuto, na categoria de crimes de guerra, quando esses forem cometidos “como parte de um plano ou política ou como parte de uma comissão em larga escala de tais crimes” (International Criminal Court, 2011, p. 5). O Estatuto define o crime de guerra como qualquer violação grave, contra um indivíduo ou uma propriedade, das Convenções de Genebra de 1949.

A violência sexual aparece nas segunda e quinta categorizações desses crimes, que os classificam, respectivamente, como “outras violações graves das leis e costumes aplicáveis em conflito armado, dentro da estrutura estabelecida do direito internacional” e como “outras violações graves das leis e costumes aplicáveis em conflitos armados” que não sejam de caráter internacional, “dentro do quadro estabelecido de direito internacional” (International Criminal Court, 2011, p. 7-8).

As formas de violência sexual citadas no artigo 8º são as mesmas do artigo 7º, tendo como fator diferencial, a citação de qualquer violência sexual que também seja uma grave violação das Convenções de Genebra de 1949, na segunda categorização (International Criminal Court, 2011). E a citação de qualquer violência sexual que também seja uma grave violação do artigo 3¹² das quatro Convenções de Genebra, na quinta categorização (International Criminal Court, 2011).

4 O CONFLITO ARMADO NA BÓSNIA-HERZEGOVINA E A AGENDA INTERNACIONAL

A guerra na Bósnia-Herzegovina (1992-1995) influenciou a agenda internacional sobre o emprego da violência sexual em conflitos armados (Crawford, 2017). Uma ampla divulgação se sucedeu, por meio de grupos de direitos humanos¹³ e pela mídia internacional, das atrocidades que ocorreram no conflito, como o uso sistemático do estupro e outras formas de humilhação sexual e tortura (Crawford, 2017). Esforços políticos passaram, então, a existir “para tratar a violência sexual durante a guerra como um crime contra indivíduos autônomos”, e para o reconhecimento da possibilidade do uso da violência sexual de forma sistêmica (Crawford, 2017, p. 42).

A Bósnia-Herzegovina, antes da guerra, era uma das seis repúblicas constitutivas da República Socialista Federativa da Iugoslávia, junto com a Croácia, a Macedônia, o Montenegro, a Sérvia e a Eslovênia (Kivimäki; Kramer; Pasch, 2012). O regime da Iugoslávia “era essencialmente [...] aliado ao pluralismo econômico [...]” e possuía “relativas liberdades intelectuais” (Kivimäki; Kramer; Pasch, 2012, p. 16). O poder era descentralizado, e o Partido Comunista propagava a mentalidade da “Irmandade e Unidade” entre as nações eslavas do Sul, com o foco em uma “cidadania baseada na identidade” (Kivimäki; Kramer; Pasch, 2012, p. 16).

A Federação começa a se desintegrar com a morte de seu líder, Josef Broz Tito, e outras sucessões de acontecimentos, como escândalos de corrupção dentro do Partido Comunista, a queda do Muro

12. O artigo 3, presente nas Quatro Convenções de Genebra de 1949, aborda os conflitos de caráter não internacional (International Committee Of The Red Cross, 2022).

13. Como o Human Rights Watch e a Anistia Internacional, que desenvolveram relatórios sobre os crimes cometidos no conflito.

de Berlim, a queda nas conquistas sociais e econômicas, e a chegada ao poder de Slobodan Milošević na Sérvia (Finlan, 2004; Kivimäki; Kramer; Pasch, 2012). Todos esses movimentos passam a alimentar as “aspirações étnico-nacionalistas” de diferentes etnias dentro do território (Kivimäki; Kramer; Pasch, 2012).

É importante apontar que, na Bósnia-Herzegovina, não havia uma etnia dominante, e a república era constituída basicamente de três etnias, sendo elas: os bósnio-muçulmanos, os bósnio-croatas (de maioria católica) e os bósnio-sérvios (de maioria ortodoxa) (Alves, 2013). Esses três grupos étnicos bósnios passam a ter posições diferentes sobre o futuro da república, na medida em que os bósnio-croatas e os bósnio-muçulmanos apoiam uma secessão da Bósnia do resto da Iugoslávia, e os bósnio-sérvios não (Kivimäki; Kramer; Pasch, 2012).

O pluripartidarismo surgiu em 1990, com a consequente formação de partidos étnicos¹⁴, representante das três etnias. Ocorre a formação de uma coalizão política entre esses partidos e eleições são realizadas. No mesmo ano, um muçulmano, Alija Izetbegovic, assumiu a presidência, através do sistema constitucional rotativo (Alves, 2013). Em 1992, ante a perspectiva de dissolução da federação da Iugoslávia, e o temor de que a Bósnia viesse a ficar dividida entre a Sérvia e a Croácia, o presidente eleito anuncia ao parlamento bósnio sua decisão pela busca da independência do país (Alves, 2013).

Os bósnio-sérvios engendram atos de boicote contra a independência no parlamento, o que dava a perceber que “havia um abismo entre as principais comunidades da Bósnia” (Silber; Little, 1997, p. 205-206). Apesar disso, o plebiscito pela independência foi aprovado em março de 1992, restando apenas a conquista do reconhecimento internacional (Alves, 2013). O reconhecimento foi estabelecido em abril do mesmo ano, pelos países da Comunidade Europeia, a partir da “argumentação infundada de que isso evitaria a guerra” (Alves, 2013, p. 113). No mesmo dia, iniciam-se os ataques à capital Sarajevo, perpetrados por atiradores sérvios “supostamente revidando a morte de um sérvio na véspera, por muçulmano, numa arruaça de jovens à saída de um casamento” (Alves, 2013, p. 113).

14. O Partido da Ação Democrática (SDA), muçulmano; o Partido Democrata Sérvio (SDS); e a União Democrática Croata (HDZ) (Alves, 2013).

As etnias no território bósnio não possuíam animosidades históricas, o abismo entre essas diferentes identidades nacionais, e o posterior sentimento de ódio mútuo, provém principalmente dos discursos nacionalistas e da manipulação política sérvia para a justificação de “projetos de Estado e poder excludentes” (Loureiro, 2017, p. 95; Silber; Little, 1997). Além da fraqueza das instituições republicanas quando confrontadas com essas diferentes identidades, fortalecida com a existência dos partidos étnicos e sua popularidade (Silber; Little, 1997).

Silber e Little (1997, p. 209) afirmam que “uma diferença fundamental entre os três grupos nacionais era a percepção coletiva de sua experiência histórica.” Apesar disso, a interpretação dos diferentes períodos históricos do território, pelas diferentes etnias, conseguia coexistir¹⁵ (Silber; Little, 1997). As rivalidades iniciam-se a partir da fragmentação política da federação, e na Bósnia em específico, a partir de 1990, com o uso dessas diferentes percepções históricas como propulsoras do ódio (Loureiro, 2017; Silber; Little, 1997).

A guerra na Bósnia foi caracterizada “pelo nacionalismo extremo, pela violência e pelos crimes de guerra” (Kivimäki; Kramer; Pasch, 2012, p. 16). Houve muitas tentativas de todos os lados “para dividir territorialmente a Bósnia ao longo de linhas étnicas” (Kivimäki; Kramer; Pasch, 2012, p. 16). Os bósnios-sérvios e croatas tiveram apoio e direção dados pelas próprias Sérvia e Croácia, assim como pelos seus respectivos presidentes Slobodan Milošević (ex-Iugoslávia, agora República da Sérvia) e Franjo Tuđman (República da Croácia) que “desempenharam um papel significativo no esforço de guerra” (Kivimäki; Kramer; Pasch, 2012, p. 16).

Entrando especificamente na questão da violência sexual, ela foi cometida por todos os lados do conflito, portanto por sérvios, bósnio-sérvios, croatas e bósnio-muçulmanos (Skjelsbaek, 2012). Essa violência parecia ser diferente daquelas ocorridas em conflitos armados passados, por ser uma violência sexual relatada como

15. Um exemplo disso é a diferente interpretação que os muçulmanos e os sérvios possuíam sobre o período em que o Império Otomano dominava o território, entre os séculos XV ao XVIII (Alves, 2013; Silber; Little, 1997). Para os sérvios, o período otomano foi uma era de ocupação, já para os muçulmanos, o período foi marcado pela criação e ascensão “de sua própria elite particular” (Silber; Little, 1997, p. 209). “Por décadas, essas percepções contraditórias coexistiram, mas, em 1990, a ascensão do nacionalismo sérvio transformou a história na fonte do ódio” (Silber; Little, 1997, p. 209).

“sistemática e direcionada contra membros de diferentes grupos étnicos em uma escala maior do que havia sido documentada anteriormente em outras guerras” (Skjelsbaek, 2012, p. 64). Salzman (1998) argumenta que havia evidências de que essa violência era empregada de forma estratégica, e que não se tratava de atos aleatórios, mas sim de políticas de genocídio e limpeza étnica.

O termo ‘campos de estupro’ surge para designar os campos de concentração onde mulheres eram feitas prisioneiras e eram estupradas rotineiramente (Skjelsbaek, 2012). Prédios e construções como hotéis, restaurantes, hospitais e escolas serviam de locais para a instauração dos campos de estupro, que foram elaborados e usados por bósnios, sérvios e croatas (Skjelsbaek, 2012). As documentações sobre esses campos são vagas, pelas sucessivas dissoluções deles quando descobertos por organizações internacionais, e a instauração de novos em lugares desconhecidos (Skjelsbaek, 2012). Esse fato leva a uma variação do estudo sobre esses acontecimentos, que levaram a uma preponderância do escrutínio sobre as táticas bósnio-sérvias e sérvias.

Por trás da tática sérvia do uso da violência sexual, estava “uma política militar sistemática concebida e planejada [...] para efetuar a limpeza étnica dos muçulmanos do território sérvio” (Salzman, 1998, p. 355). O objetivo era a criação de uma “grande Sérvia”, que se trataria de uma região que alcançaria toda a Sérvia, a Bósnia-Herzegovina e a Croácia, sem a presença de não-sérvios (Salzman, 1998). A violência sexual era vista como um meio eficaz para o alcance desse objetivo, por conta da limpeza étnica que podia ser promovida através do estupro (Salzman, 1998).

Em 1992 a atenção da mídia internacional se volta aos acontecimentos na Bósnia, a partir das publicações dos relatos do jornalista Roy Gutman¹⁶ sobre as atrocidades que ocorriam em território bósnio (Hansen, 2000). O jornalista foi o primeiro a reportar campos de concentração administrados por sérvios. Entre 1992 e 1993, as histórias sobre os estupros em massa “de mulheres bósnias por forças sérvias foram para as primeiras páginas dos meios de comunicação e jornais ocidentais” (Hansen, 2000, p. 56).

16. Um desses relatos foi publicado no The New York Times, em 20 de dezembro de 1992, onde Gutman revisa as ações internacionais em relação aos acontecimentos na Bósnia. O jornalista afirma na reportagem que “após um ano de matança selvagem, estupros em massa, limpeza étnica e genocídio inquestionável, o mundo respondeu com todas as palavras certas. Mas a pergunta permanece: O que o mundo fará?” (Gutman, 2022).

Várias missões para a averiguação do uso do estupro, e sua subsequente documentação, foram organizadas entre o final de 1992 e o início de 1993. Em janeiro de 1993, a Anistia Internacional documentou que a violência sexual estava sendo usada de forma sistemática e organizada a partir da prisão de mulheres para serem estupradas (Amnesty International, 1993 apud Skjelsbaek, 2012).

No relatório da Anistia Internacional sobre o abuso sexual praticado por forças armadas na Bósnia, há o detalhamento de diferentes relatos de casos colhidos por meio de entrevistas conduzidas pela própria Anistia Internacional e por jornalistas, assim como por grupos de direitos humanos que trabalhavam no local (Amnesty International, 1993). O relatório divide os casos entre estupros que ocorriam em sequestros ou nos próprios locais em que as vítimas eram capturadas, estupros que ocorriam em prisões e estupros que ocorriam em detenções usadas com o propósito de se praticar o ato (Amnesty International, 1993).

A Comunidade Europeia, em fevereiro de 1993, reportou aos ministros de Relações Exteriores da Comunidade Europeia, e ao Conselho de Segurança da ONU, que a estimativa era de que 10.000 a 60.000 mulheres foram estupradas em território bósnio (UNSC, 1993 apud Skjelsbaek, 2012). A ONU também estabeleceu sua própria missão, através do Relator Especial da Comissão de Direitos Humanos, Tadeusz Mazowiecki, que concluiu que a violência sexual estava sendo usada para aterrorizar e degradar outros grupos étnicos (Skjelsbaek, 2012).

Skjelsbaek (2012) argumenta que há três particularidades nos relatórios de estupros do conflito bósnio que diferenciam essa violência de outras ocorridas em conflitos armados passados, e que sugerem “uma mudança na forma como a violência sexual na guerra passou a ser entendida” (Skjelsbaek, 2012, p. 77). A primeira delas é a criação e a introdução do termo “campos de estupro” nas documentações e nos relatórios internacionais, que indicam a intencionalidade da violência sexual e a interpretação dela como uma ferramenta de limpeza étnica (Skjelsbaek, 2012). A segunda é a noção, amplamente partilhada na comunidade internacional, de que o estupro poderia ser usado como arma de guerra. E a terceira, a do conflito ter ocorrido em território europeu, o que consequentemente fez com que a atenção ocidental fosse maior (Skjelsbaek, 2012).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do estudo foi analisar o uso da violência sexual em conflitos armados, a partir da compreensão de como ela pode se categorizar como uma tática de guerra. Demonstrou-se que, quando essa violência é aplicada com objetivos políticos e militares no âmbito de um conflito armado, ela pode ser vista como uma tática de guerra. Tendo o intuito de afetar diretamente o tecido social, desmantelando a vida comunitária daquela população. A aplicação sistemática da violência sexual também pode ter a finalidade de uma limpeza étnica, na medida em que desloca populações e promove o nascimento de crianças de ascendência étnica mista.

A partir da análise da jurisdição internacional, observou-se que apenas após a formação dos Tribunais Criminais Internacionais da antiga Iugoslávia (1993) e de Ruanda (1994), a violência sexual perpetrada de forma sistemática em conflitos armados foi caracterizada como crime de guerra, ato de genocídio e forma de tortura. O Tribunal Penal Internacional, instaurado em 2002, aprofunda a questão, abrangendo as formas de violência sexual passíveis de serem cometidas em conflitos armados e as classificando como um crime de guerra e um crime contra a humanidade.

A observação do conflito armado na Bósnia-Herzegovina (1992-1995) demonstrou que a agenda internacional foi influenciada em relação a percepção do uso sistemático da violência sexual em conflitos armados a partir desse conflito. Isso se deve principalmente pela divulgação das violências ocorridas dentro do território pela mídia internacional e por grupos de direitos humanos, assim como pela subsequente compreensão de que a violência sexual estava sendo usada de forma sistemática como política de limpeza étnica e de genocídio em grande escala.

REFERÊNCIAS

- ALTUNJAN, Tanja. **The International Criminal Court and Sexual Violence: Between Aspirations and Reality**. German Law Journal, v. 22, n. 5, p. 878-893, 2021.
- ALVES, José A. Lindgren. **Os novos Bálcãs**. Brasília: FUNAG, 2013.
- AMNESTY INTERNATIONAL. **Bosnia-Herzegovina: Rape and sexual abuse by armed forces**, 1993.
- ASKIN, Kelly D. **Prosecuting wartime rape and other gender-related crimes under international law: Extraordinary advances, enduring obstacles**. Berkeley J. Int'l L., v. 21, p. 288, 2003.

BAAZ, Maria Eriksson; STERN, Maria. **Sexual violence as a weapon of war?: Perceptions, prescriptions, problems in the Congo and beyond**. Zed Books Ltd., 2013.

BLUEN, Kelly-Jo. **Globalizing Justice, Homogenizing Sexual Violence: The Legacy of the ICTY and ICTR in terms of Sexual Violence**. *American Journal of International Law*, v. 110, p. 214-219, 2016.

CARTER, Kathleen R. **Should international relations consider rape a weapon of war?**.

Politics & Gender, v. 6, n. 3, p. 343-371, 2010.

CHUN, Suk; SKJELSBÆK, Inger. **Sexual violence in armed conflicts**. Policy Brief, v. 1, 2010.

CRAWFORD, Kerry F. **Wartime sexual violence: From silence to condemnation of a weapon of war**. Georgetown University Press, 2017.

DAS, Miranda; SINGH, Sukhdev. **Crimes of Sexual Violence within International Criminal Law: A Historical Outline**. *J. Pol. & L.*, v. 14, p. 1, 2021.

DE LONDRAS, Fiona. **Prosecuting sexual violence in the ad hoc international criminal tribunals for Rwanda and the former Yugoslavia**. In: **Transcending the Boundaries of Law**. Routledge-Cavendish, 2010. p. 306-320.

FINLAN, Alastair. **The collapse of Yugoslavia: 1991-99**. Osprey Publishing, 2004.

FRITZ, Jan Marie. **Mulheres, Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas 1325 e a necessidade de planos nacionais**. *Sociologias*, p. 340-353, 2010.

GENEVA CONVENTION. **(IV) Relative to the Protection of Civilian Persons in Time of War, 1949**. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/applic/ihl/ihl.nsf/INTRO/380>. Acesso em: 23 abr. 2022.

GUTMAN, Roy. **What Has the World Done for Bosnia?; A Diary of Disgrace**. In: *THE NEW YORK TIMES*. The New York Times. [S.l.], 2022. Disponível em: <https://www.nytimes.com/1992/12/20/opinion/what-has-the-world-done-for-bosnia-a-diary-of-disgrace.html>. Acesso em: 6 jun. 2022.

HANSEN, Lene. **Gender, nation, rape: Bosnia and the construction of security**. *International Feminist Journal of Politics*, v. 3, n. 1, p. 55-75, 2000.

HUMAN RIGHTS WATCH. **THE HUMAN RIGHTS WATCH GLOBAL REPORT ON WOMEN'S HUMAN RIGHTS**. Human Rights Watch Women's Rights Project, 1995.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **Rome Statute of The International Criminal Court**, 2011.

INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. **The Geneva Conventions and their Commentaries**. In: International Committee of the Red Cross. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://www.icrc.org/en/war-and-law/treaties-customary-law/geneva-conventions>. Acesso em: 23 abr. 2022.

INTERNATIONAL CRIMINAL TRIBUNAL FOR THE FORMER YUGOSLAVIA. **About the ICTY**. In: UNITED NATIONS. International Residual Mechanism for Criminal Tribunals. [S. l.], 2017. Disponível em: <https://www.icty.org/en/about>. Acesso em: 27 abr. 2022.

KIVIMÄKI, Timo; KRAMER, Marina; PASCH, Paul. **The dynamics of conflict in the multi-ethnic state of Bosnia and Herzegovina**. Friedrich-Ebert-Stiftung (FES), 2012.

LOUREIRO, Juliana Albers Mendes. **Securitização da identidade e conflitos étnicos: antecedentes à guerra da Bósnia (1992-1995)**. 2017. 333 f., il. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais)—Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

MARTÍN, Magdalena; LIROLA, Isabel. **Sexual crimes in international humanitarian law**. Institut Català, 2013.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. Editora Forense, v. 12, 2019.

MIN, Pyong Gap. **Korean “Comfort Women” the intersection of colonial power, gender, and class**. *Gender & Society*, v. 17, n. 6, p. 938-957, 2003.

NIARCHOS, Catherine N. **Women, war, and rape: Challenges facing the international tribunal for the former Yugoslavia**. *Hum. Rts. Q.*, v. 17, p. 649, 1995.

NORDSTROM, Carolyn. **Rape: Politics and theory in war and peace**. *Australian Feminist Studies*, v. 11, n. 23, p. 147-162, 1996.

ONU. **Sexual Violence: a Tool of War**. United Nations background note, 2013.

RAMOS, ANDRÉ DE CARVALHO. **Curso de direitos humanos**. Saraiva Educação SA, 2014.

SALZMAN, Todd A. **Rape camps as a means of ethnic cleansing: Religious, cultural, and ethical responses to rape victims in the former Yugoslavia**. *Human Rights Quarterly*, v. 20, n. 2, p. 348-378, 1998.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. *Educação & realidade*, v. 20, n. 2, 1995.

SELLERS, Patricia Viseur. **The prosecution of sexual violence in conflict: The importance of human rights as means of interpretation**. Women's Human Rights and Gender Unit (WRGU), 2008.

SILBER, Laura; LITTLE, Allan. **Yugoslavia: Death of a nation**. New York: Penguin Books, 1997.

SKJELSBÆK, Inger. **Sexual violence and war: Mapping out a complex relationship**.

European journal of international relations, v. 7, n. 2, p. 211-237, 2001.

SPEES, Pam. **Women's advocacy in the creation of the International Criminal Court: Changing the landscapes of justice and power**. *Signs: Journal of Women in Culture and Society*, v. 28, n. 4, p. 1233-1254, 2003.

STARK, Lindsay; WESSELLS, Mike. **Sexual violence as a weapon of war**. *Jama*, v. 308, n. 7, p. 677-678, 2012.

TÉTREAULT, Mary Ann. **Justice for all: wartime rape and women's human rights**. *Global Governance*, v. 3, n. 2, p. 197-212, 1997.

TICKNER, J. Ann et al. **Gendering world politics: Issues and approaches in the post-Cold War era**. Columbia University Press, 2001.

UNITED NATIONS. **Statute of The International Tribunal For Rwanda**, 2007. Disponível em: https://legal.un.org/avl/pdf/ha/ictr_EF.pdf. Acesso em: 28 abr. 2022.

UNITED NATIONS. **Updated Statute of The International Criminal Tribunal for The Former Yugoslavia**, 2009. Disponível em: https://www.icty.org/x/file/Legal%20Library/Statute/statute_sept09_en.pdf. Acesso em: 28 abr. 2022.

WOOD, Elisabeth Jean. **Variation in sexual violence during war**. *Politics & Society*, v. 34, n. 3, p. 307-342, 2006.